



## Prefeitura Municipal de Porto Alegre

**DECRETO Nº 13.962. de 14 de novembro de 2002.**

*Estabelece as condições e critérios para concessão da gratificação de que trata o artigo 46 da Lei Municipal n.º 8986, de 02 de outubro de 2002.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - A gratificação de que trata o artigo 46 da Lei n.º 8986, de 02 de outubro de 2002 é devida, nos níveis indicados, aos servidores que exercem as atribuições de seus respectivos cargos ou funções, em caráter não eventual, nas Unidades Organizacionais que compõem o PREVIMPA e observados os termos deste Decreto.

**Art. 2º** - A concessão da vantagem aos servidores que atendam às disposições do presente Decreto observará, prévia e necessariamente, a compatibilidade entre as atribuições dos respectivos cargos ou funções e as atividades mencionadas no artigo 46 da Lei n.º 8986/02.

**Art. 3º** - Fazem jus à gratificação em valores equivalentes às Funções Gratificadas de nível 02 (dois), 04 (quatro) e 06 (seis), os servidores que exercem atividades nas Unidades Organizacionais subordinadas, diretamente, à Diretoria-Geral e nas Unidades Organizacionais vinculadas à Divisão Administrativo-Financeira, e à Divisão Previdenciária incluindo, no que se refere a estas últimas, seus respectivos Diretores, conforme estabelecido no Anexo a este Decreto.

**Art. 4º** - Para fins de medição de produtividade, os Diretores da Divisão Administrativo-Financeira e Previdenciária estabelecerão o conjunto de metas

mensais a serem cumpridas por si e pelos demais servidores e/ou atingidas pelas Unidades Organizacionais, a serem validadas e avaliadas, mensalmente, pelo Diretor-Geral.

§ 1º - As metas serão prescritas qualitativa e quantitativamente em unidades de medida, observando:

I - descrição clara da ação intencional;

II - indicador de resultado;

III - desempenho pretendido.

§ 2º - Para cada Unidade Organizacional e/ou servidor será fixada, no mínimo, uma meta mensal.

**Art. 5º** - Quando, para determinada meta fixada, o prazo de execução ultrapassar o mês, será quantificado o resultado esperado para cada período necessário ao seu total cumprimento.

**Art. 6º** - Uma vez estabelecidas, salvo motivo relevante ou situação superveniente inadiável, as metas não serão alteradas quanto aos prazos, quantidades e/ou desempenho planejado.

**Art. 7º** - Os planos de trabalho para cumprimento das metas mensais estabelecidas serão definidos pelas Unidades Organizacionais e/ou servidores envolvidos.

**Art. 8º** - A avaliação da produtividade será efetuada por um sistema de pontuação que observará:

I - cumprimento da meta ou metas estabelecidas;

II - assiduidade e pontualidade;

III - afastamentos imotivados do local de trabalho;

IV - incorrência de punição.

**Art. 9º** - O sistema de pontuação relativo aos fatores descritos no artigo anterior manterá a seguinte correspondência:

I - cumprimento integral da (s) meta(s)  
estabelecida(s): 65 pontos;

II - assiduidade plena: 10 pontos;

III - pontualidade: 10 pontos;

IV - inoccorrência de afastamento imotivado do local  
de trabalho: 10 pontos;

V - inoccorrência de punição: 05 pontos.

§ 1º - para o fator meta, a cada 01 (um) ponto percentual de superação, será atribuído mais 01 (um) ponto.

§ 2º - Para os fatores assiduidade, pontualidade e afastamentos imotivados, haverá, respectivamente, redução de 02 (dois) pontos por falta; 01 (um) ponto por atraso; 01 (um) ponto por afastamento.

§ 3º - Para o fator punição, a aplicação de penalidades dentre as arroladas no art. 203 da LC n.º 133/85, com as alterações posteriores, determinará pontuação zero.

§ 4º - A aferição de meta dar-se-á em termos objetivos, sob a forma de percentual de atendimento em relação ao desempenho pretendido.

§ 5º - Quando a meta for determinada a uma Unidade Organizacional aos respectivos servidores serão atribuídos os pontos do fator meta correspondentes ao desempenho da Unidade.

**Art. 10** - A gratificação será devida ao servidor que atingir o mínimo de 100 (cem) pontos no período avaliado.

**Art. 11** - Para o primeiro mês de pagamento da gratificação será atribuída aos servidores, exclusivamente para o fator meta, a pontuação mínima suficiente.

**Art. 12** - Aos servidores que ingressarem nas Unidades Organizacionais do PREVIMPA após o estabelecimento dos planos de trabalho, conforme artigo 6º

deste Decreto, aplicar-se-á, em relação ao primeiro mês de percepção da vantagem, o disposto no artigo anterior.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de outubro de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 14 de novembro de 2002.

*João Verle,*

*Prefeito.*

*José Carlos dos Reis,*

*Secretário Municipal de Administração.*

Registre-se e publique-se.

*Helena Bonumá,*

*Secretária do Governo Municipal.*

---

**ANEXO ao Decreto nº 13962, de 14 de outubro de 2002.**

**I - DIRETORIA-GERAL:**

1. Gratificação equivalente á FG de nível 06:

1.1. Assessoria Jurídica.

2. Gratificação equivalente à FG de nível 04:

2.1. Chefia da Equipe de Gestão  
Administrativa e Pessoal.

3. Gratificação equivalente à FG de nível 02:

3.1. Equipe de Gestão Administrativa e  
Pessoal.

**II - DIVISÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA:**

1. Gratificação equivalente à FG de nível 06:

1.1. Diretor;

1.2. Unidade Contábil;

1.3. Unidade Financeira;

1.4. Unidade de Registro e Preparo de Pagamento;

1.4.1. Equipe de Pagamento de Ativos e Aposentados;

1.4.2. Equipe de Pagamento de Pensionistas.

### III - DIVISÃO PREVIDENCIÁRIA:

1. Gratificação equivalente à FG de nível 06:

1.1. Diretor;

1.2. Unidade de Concessão de Vantagens, Apuração de Tempo de Contribuição e Registros;

1.3. Unidade de Concessão e Revisão de Aposentadorias;

1.4. Unidade de Concessão e Revisão de Pensões;

1.5. Unidade de Compensação Financeira.

\*Este documento não substitui o publicado no D. O . P. A . de 18/11/2002